



MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 210/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE ANALISTA TRIBUTÁRIO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.469/2014, Nº 1.467/2014 E Nº 1.997/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", em caráter de urgência.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Analista Tributário, a ampliação do quantitativo de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, a ampliação de vaga para Professor de Educação Física, a majoração do vencimento-base do cargo de Operador de Máquinas, a adequação dos requisitos para o cargo de Médico Especialista, a flexibilização da jornada do cargo de Engenheiro e a extinção de cargos de Motorista – Carteira B no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Pomba.

A proposta decorre da necessidade de promover ajustes pontuais, porém relevantes, na estrutura administrativa do Município, de modo a compatibilizar o quadro de pessoal com as atuais demandas dos serviços públicos, com as exigências constitucionais de eficiência administrativa e com as novas responsabilidades impostas aos entes municipais, especialmente no campo da administração tributária.

No que se refere à criação do cargo de Analista Tributário, a medida encontra amparo direto na necessidade de





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

modernização e fortalecimento da Administração Tributária Municipal, sobretudo diante das profundas alterações decorrentes da Reforma Tributária, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentadas pela Lei Complementar nº 214/2025. A nova realidade fiscal impõe aos Municípios maior capacidade técnica, operacional e institucional para acompanhamento da arrecadação, fiscalização tributária, análise de dados, lançamento de créditos, orientação ao contribuinte, integração de cadastros e atuação coordenada com os demais entes federativos.

A iniciativa também observa a Recomendação Conjunta nº 01/2026/PG/SUBPG/MPC, encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício Circular nº 001/2026/PG/SUBPG/MPC, que recomenda aos Municípios mineiros a adoção de medidas voltadas à adequação da estrutura de cargos e salários, especialmente quanto à administração tributária municipal. O referido documento ressalta que a administração tributária constitui atividade essencial ao funcionamento do Estado e deve ser exercida por servidores integrantes de carreiras específicas, em conformidade com o art. 37, inciso XXII, da Constituição da República.

A criação do cargo de Analista Tributário, com exigência de formação superior em áreas compatíveis com as atribuições fiscais e administrativas, representa providência necessária à profissionalização da gestão tributária local, à melhoria da arrecadação própria, ao incremento da justiça fiscal e ao fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Não se trata, portanto, de mera ampliação burocrática da estrutura administrativa, mas de medida estratégica para preparar o Município de Rio Pomba para o novo cenário





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

tributário nacional, evitando fragilidades técnicas, dependência excessiva de estruturas improvisadas e perda de eficiência na gestão das receitas públicas. Uma administração tributária estruturada, qualificada e permanente é instrumento indispensável para garantir maior autonomia financeira ao Município e melhor prestação de serviços à população.

No tocante à criação do cargo efetivo de Psicólogo do Serviço de Acolhimento Institucional, a medida revela-se indispensável para assegurar a adequada composição da equipe técnica mínima necessária ao funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de Rio Pomba, em estrita observância às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Referido serviço integra a proteção social especial de alta complexidade e exige atuação técnica qualificada, interdisciplinar e contínua, voltada ao acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos, de suas famílias de origem ou extensa, bem como ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, à articulação com a rede socioassistencial, saúde, educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. A criação do cargo, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, portanto, não representa mera ampliação administrativa, mas providência necessária à regularidade, continuidade, qualidade e segurança jurídica do serviço, permitindo que o Município disponha de profissional efetivo, tecnicamente habilitado e vinculado de forma permanente à política pública de acolhimento, em conformidade com as normas nacionais aplicáveis e com a finalidade primordial de garantir proteção integral, atendimento individualizado, preservação da dignidade humana e promoção do direito fundamental à convivência familiar e comunitária.





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Quanto à ampliação do quantitativo de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, a medida se justifica pelo aumento expressivo das demandas operacionais da Administração Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras. Referidas secretarias desempenham atividades contínuas e essenciais, ligadas à limpeza, conservação, manutenção de espaços públicos, apoio a frentes de trabalho, serviços urbanos, ações ambientais, manutenção predial, apoio logístico e demais tarefas indispensáveis ao funcionamento regular da máquina pública.

Historicamente, parte dessas demandas vinha sendo suprida por meio de contratação de serviços terceirizados. Contudo, diante do elevado custo dessas contratações e da necessidade de racionalização da despesa pública, mostra-se mais adequado, eficiente e economicamente justificável ampliar o número de vagas no Plano de Cargos e Vencimentos, permitindo que o Município componha equipe própria para execução de atividades permanentes, com maior controle administrativo, continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A proposta também contempla a valorização do cargo de Operador de Máquinas, mediante majoração de seu vencimento-base. Essa providência se impõe diante da escassez de profissionais habilitados no mercado e da crescente demanda pelos serviços prestados por esses servidores, especialmente em atividades executadas nas zonas urbana e rural, tais como manutenção de estradas vicinais, apoio a obras públicas, intervenções emergenciais, conservação de vias, limpeza de áreas públicas, serviços de infraestrutura e atendimento a demandas das comunidades rurais.

O Operador de Máquinas exerce função de elevada responsabilidade, que exige aptidão técnica, experiência, zelo com





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

o patrimônio público e atenção constante à segurança de terceiros. A defasagem remuneratória compromete a atratividade do cargo, dificulta a retenção de profissionais qualificados e pode impactar diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados. A majoração proposta, portanto, busca conferir tratamento mais compatível com a complexidade, a responsabilidade e a relevância das atribuições desempenhadas.

No tocante à ampliação de uma vaga para o cargo de Professor de Educação Física, a medida decorre da necessidade de adequação do quadro do magistério municipal ao novo planejamento pedagógico da rede pública de ensino. A reorganização do plano de aulas demandará a presença de mais um profissional da área, a fim de assegurar o adequado atendimento dos estudantes, a regularidade da carga horária, a qualidade das atividades educacionais e o cumprimento das diretrizes pedagógicas aplicáveis.

A Educação Física possui papel relevante na formação integral dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento motor, social, disciplinar, cognitivo e para a promoção de hábitos saudáveis. A criação da vaga, portanto, atende a uma demanda concreta da rede municipal de ensino e visa garantir que o serviço educacional seja prestado de forma regular, planejada e compatível com as necessidades dos estudantes.

O Projeto de Lei também promove adequação dos requisitos do cargo de Médico Especialista, com acréscimo das especialidades de Pneumologia, Ortopedia e Endocrinologia, áreas que apresentam demanda crescente por parte da população. A medida busca permitir maior capacidade de atendimento especializado no âmbito da rede municipal de saúde, possibilitando que o Município, conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, conte com profissionais habilitados em áreas sensíveis e recorrentes na atenção à saúde.





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

A inclusão dessas especialidades atende ao interesse público, uma vez que doenças respiratórias, ortopédicas e endocrinológicas estão entre as demandas de grande incidência na população, exigindo acompanhamento técnico adequado, diagnóstico oportuno e continuidade de tratamento. A previsão legal amplia a capacidade organizacional da Administração para responder às necessidades concretas dos usuários do sistema público municipal.

Outra alteração relevante refere-se à flexibilização da jornada do cargo de Engenheiro, permitindo que a carga horária seja fixada em 20, 30 ou 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço público, o interesse da Administração e a proporcionalidade remuneratória correspondente. A medida confere maior racionalidade à gestão de pessoal, permitindo ao Município ajustar a jornada do profissional técnico às demandas efetivamente existentes.

Essa flexibilização mostra-se especialmente importante diante das atividades relacionadas à Defesa Civil, à fiscalização e acompanhamento de obras públicas, à elaboração e análise de projetos, à vistoria de imóveis em situação de risco, à execução de programas habitacionais e sociais, bem como ao suporte técnico necessário às secretarias municipais. A experiência administrativa demonstra que as demandas de engenharia podem variar conforme o período, a existência de obras em andamento, a ocorrência de eventos climáticos, a necessidade de laudos técnicos e a execução de programas específicos, razão pela qual a possibilidade de adequação da jornada representa providência eficiente e prudente.

Por fim, a extinção de cargos de Motorista – Carteira B previstos na legislação municipal objetiva promover ajuste no quadro de pessoal, adequando-o às reais necessidades administrativas e evitando a manutenção de cargos que não mais correspondam, em sua integralidade, à organização atual dos





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

serviços públicos municipais. A medida contribui para a racionalização da estrutura funcional e para o equilíbrio entre criação, ampliação, valorização e extinção de cargos, observando-se a responsabilidade na gestão de pessoal.

Ressalte-se que todas as alterações propostas devem ser compreendidas de forma integrada. O presente Projeto de Lei busca, simultaneamente, fortalecer áreas estratégicas da Administração, valorizar funções essenciais, adequar o quadro de servidores às necessidades atuais, reduzir dependências onerosas de soluções externas, melhorar a prestação de serviços públicos e preparar o Município para novos desafios administrativos, fiscais, educacionais, ambientais, estruturais e sociais.

As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto à compatibilidade orçamentária, financeira e aos limites de despesa com pessoal.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta respeitável Casa Legislativa.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de efetivo benefício à coletividade.

Município de Rio Pomba, 8 de maio de 2026.

Exmo. Sr. Vereador _____
Presidente da Câmara Municipal de _____/_____





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal de Rio Pomba

Documento assinado digitalmente - Chave: df3222e-0dfc-4172-9fe1-e9f44bec1bdb
Fernando Antônio Dutra Macedo - 08/05/2026 16:30:55



08/05/2026, 17:34
Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: ____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE ANALISTA TRIBUTÁRIO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.469/2014, Nº 1.467/2014 E Nº 1.997/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Município de Rio Pomba aprova:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio Pomba, o cargo de provimento efetivo de Analista Tributário, vinculado à Administração Tributária Municipal, com quantitativo, vencimento, jornada semanal e requisitos de investidura definidos na forma desta Lei:

Número de vagas	Denominação	Salário Base	Carga Horária Semanal	Formação
------------------------	--------------------	---------------------	------------------------------	-----------------





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

01	Analista Tributário	R\$ 6.355,97	40	Curso superior completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
----	------------------------	--------------	----	---





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Atribuições:

I - executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, na forma do art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;
- b) proceder à arguição de infração à legislação tributária;
- c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;
- d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;
- e) examinar as dependências do estabelecimento;
- f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;
- g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;
- h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;

i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.

II - efetuar o lançamento tributário, mediante procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante devido, identificar o sujeito passivo, aplicar as penalidades cabíveis e promover a revisão de ofício, quando cabível, observada a legislação tributária municipal;

III - analisar, elaborar, emitir despachos e pareceres técnicos fiscais tributários relativos a reconhecimento de direito creditório à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, quaisquer formas de suspensão, à exclusão e à extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições, à isenção e ao reconhecimento de benefícios fiscais;

IV - analisar, elaborar e emitir despachos em processos administrativos fiscais tributários vinculados aos órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária do Município de Rio Pomba, quando no exercício de função de julgador, na forma definida na legislação;

V - emitir despachos e pareceres técnicos fiscais tributários em processos de consulta, nas respectivas esferas de competência, relativas a regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica criado, no âmbito da Lei Municipal nº 1.469, de 14 de março de 2014, e suas alterações, o código remuneratório CE-12 correspondente ao cargo efetivo de Analista Tributário, ora instituído, com vencimento-base inicial fixado em R\$ 6.355,97 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), jornada semanal de 40 (quarenta) horas e enquadramento próprio no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, para todos os fins legais, administrativos, orçamentários e funcionais.

Art. 2º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio Pomba, no âmbito da Lei Municipal nº 1.469, de 14 de março de 2014, e suas alterações, o cargo de provimento efetivo de Psicólogo do Serviço de Acolhimento Institucional, vinculado à política municipal de assistência social, destinado prioritariamente ao atendimento técnico do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de que trata a Lei Municipal nº. 2022/2025, com quantitativo, vencimento, jornada semanal, formação mínima e requisitos de investidura definidos na forma desta Lei:

Número de vagas	Denominação	Salário Base	Carga Horária Semanal	Formação
------------------------	--------------------	---------------------	------------------------------	-----------------





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

01	Psicólogo do Serviço de Acolhimento Institucional	do R\$ 5.618,25	30	Curso superior completo em Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia
----	---	-----------------	----	--





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Requisitos complementares: registro profissional regular no Conselho Regional de Psicologia; aptidão técnica para atuação na política pública de assistência social, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na proteção social especial de alta complexidade; conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, das normativas do SUAS, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e do Sistema de Garantia de Direitos; disponibilidade para atuação articulada com a rede socioassistencial, rede de saúde, educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos competentes; e observância das normas éticas e técnicas da profissão.

Atribuições:

I – integrar a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, compondo a equipe de referência do serviço, em atuação interdisciplinar com assistente social, coordenação, educadores/cuidadores e demais profissionais envolvidos;

II – realizar o acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos e de suas respectivas famílias, com vistas à proteção integral, à superação das situações de risco, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e, sempre que tecnicamente possível e juridicamente adequado, à reintegração familiar;

III – participar da elaboração, revisão, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico do Serviço de Acolhimento Institucional, em conjunto com a coordenação, equipe técnica, educadores/cuidadores e demais colaboradores do serviço;

IV – participar da elaboração, acompanhamento e reavaliação do Plano Individual de Atendimento – PIA de cada criança ou adolescente acolhido, observando sua história de vida, vínculos familiares, condições emocionais, desenvolvimento psicossocial, necessidades específicas, escolarização, saúde, convivência comunitária e perspectivas de reintegração familiar, colocação em família substituta ou desligamento gradativo;

V – realizar escuta qualificada, acompanhamento técnico e intervenções psicossociais compatíveis com a política de assistência social, vedada a substituição do serviço por atendimento clínico continuado próprio da política de saúde, sem prejuízo dos encaminhamentos necessários à rede do Sistema Único de Saúde – SUS quando identificada demanda de atenção psicológica, psiquiátrica ou terapêutica especializada;

VI – apoiar tecnicamente os educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço quanto ao manejo cotidiano de situações envolvendo vínculos, separações, perdas, frustrações, conflitos, comportamento, adaptação ao acolhimento, fortalecimento da autoestima, construção da identidade e preservação da história de vida das crianças e adolescentes acolhidos;

VII – contribuir para a preparação da criança ou adolescente para o desligamento





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica criado, no âmbito da Lei Municipal nº 1.469, de 14 de março de 2014, e suas alterações, o código remuneratório CE 11.1 correspondente ao cargo efetivo de Psicólogo do Serviço de Acolhimento Institucional, ora instituído, com vencimento-base inicial fixado em R\$ 5.618,25, jornada semanal de 30 (trinta) horas e enquadramento próprio no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, para todos os fins legais, administrativos, orçamentários e funcionais, observada a natureza técnica do cargo e sua vinculação à política municipal de assistência social, especialmente à proteção social especial de alta complexidade..

Art. 3º. Fica ampliado em 20 (vinte) cargos o quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais previsto no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, instituído pela Lei Municipal nº 1.469, de 14 de março de 2014, passando o respectivo quantitativo total a constar do Anexo correspondente.

Art. 4º. Fica ampliado em 1 (um) o quantitativo de cargos de Professor de Educação Física previsto na Lei Municipal nº 1.467, de 14 de março de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto e o Quadro do Magistério Municipal de Rio Pomba e dá outras providências.

Art. 5º. Fica majorado o salário-base do cargo de Operador de Máquinas, código CE 06.1, previsto na Lei Municipal nº 1.469, de 14 de março de 2014, e suas alterações, para R\$ 2.837,51 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), mantidas a carga horária, a formação mínima e as atribuições estabelecidas na legislação municipal de regência.

Art. 6º. Fica ampliado em 02 (dois) o quantitativo de cargos de Médico Especialista previsto na Lei Municipal nº 1.469, de 14 de março de 2014, e suas alterações.

Parágrafo - O Anexo III da Lei Municipal nº 1.469, de 14 de março de 2014, e suas alterações, no que concerne aos requisitos





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

de investidura no cargo de Médico Especialista nas áreas de Pneumologia e Endocrinologia, passa a vigorar acrescido da exigência de especialização e/ou residência médica nas respectivas áreas de atuação de Pneumologia e Endocrinologia, comprovada por título e registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.469, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	SALÁRIO-BASE	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Apoio Administrativo			
ENGENHEIRO	R\$ 3.745,50	02	20 HORAS

§ 1º A jornada semanal do cargo de Engenheiro poderá ser fixada em 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, conforme a necessidade do serviço público, o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de fixação de jornada superior a 20 (vinte) horas semanais, o vencimento-base será calculado de forma proporcional à carga horária efetivamente atribuída, tomando-se como referência o vencimento previsto para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A alteração da jornada deverá ser formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado.





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Art. 8º. Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo de Motorista – Carteira B, previstas na Lei Municipal nº 1.997, de 20 de fevereiro de 2025, e suas alterações, no âmbito do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Rio Pomba, 8 de maio de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal de Rio Pomba

Município de Rio Pomba - MG - Avenida Raul Soares, nº: 15, 36180-000
e-mail: gabinete.prefeito@riopomba.mg.gov.br - Tel.: 3234330034

